

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0004/24-CC

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades do Sesc em São Luís e municípios de Itapecuru e Caxias, por demanda, por um período de 12 meses, abrangendo as áreas de alvenaria, carpintaria, pintura, pisos, revestimentos, forros, esquadrias e ferragens, vidros, instalações elétricas, hidráulica, sanitária e de gás, cobertura e impermeabilização, com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra, todas localizadas no estado do Maranhão, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital, de responsabilidade do Sesc, Serviço Social do Comércio, Departamento Regional do Maranhão, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das Unidades mencionadas, conforme endereços contidos no item 16 deste Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.1.2. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

1.1.3. Manutenção ou conservação preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

1.1.4. Manutenção ou conservação corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

1.1.5. Os serviços a serem licitados **NÃO CONTEMPLAM**:

I) Serviços que se enquadrem como obra.

II) Manutenção dos equipamentos relativos ao sistema de transporte vertical (elevadores, escadas rolantes e afins).

III) Manutenção dos equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (nobreaks).

IV) Manutenção de sistemas de ar condicionado central de água gelada.

V) Manutenção de Sistemas elétricos: subestações, grupo motor-gerador, painéis gerais de baixa tensão, painéis de correção de fator de potência, estabilizadores, transformadores, etc.

VI) Reparos e consertos provenientes de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels), eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio físico do Sesc/DR-MA.

VII) Manutenção de instalações de microfones e sistemas de áudio, vídeo e sonorização.

VIII) Manutenção de bebedouros, geladeiras e frigobar.

IX) Manutenção de equipamentos de inspeção por raio X e detectores de metais.

X) Serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas.

XI) Execução de outros serviços de engenharia não enquadrados como de manutenção predial, nem os considerados não comuns, que seriam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade NÃO possam ser objetivamente definidos pelo edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção predial é um serviço indispensável para garantir as boas condições sanitárias, a segurança e durabilidade das instalações, além do bem-estar dos usuários dos mais diversos tipos de edificações.

2.2. Na busca de empresas que ofereçam tais serviços, o Sesc/DR-MA, realizará o processo licitatório, visando a contratação de empresa de manutenção predial, objetivando proteger as estruturas das edificações do SESC/MA, Departamento Regional do Maranhão, localizadas no estado de Maranhão.

2.3. Isso possibilitará trazer alguns benefícios para a Instituição, como por exemplo, a redução de custos de manutenção, uma vez que a contratada irá executar os serviços com mão de obra especializada, que possuem experiências necessárias para atenderem o objeto da licitação.

2.4. As ordens de serviços serão emitidas de acordo com as previsões de manutenção constantes no planejamento e orçamento da instituição.

2.5. Com essa contratação espera-se preservar a imagem da instituição e das suas edificações, mantendo valorizado o seu patrimônio e prolongando a vida útil das edificações.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS, LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS:

3.1 Para a execução dos serviços abaixo, a Contratada deverá fornecer todo material, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas, bem como deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos:

3.2. MANUTENÇÃO PREDIAL

3.2.1. A manutenção nas instalações civis das edificações utilizadas pelo SESC/MA (próprias) compreenderá a manutenção em demolições, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, pintura, forro e impermeabilização de acordo com os serviços descritos no neste Termo de Referência.

3.2.2. A manutenção corretiva, consistente em pequenas reformas em geral, cujas ordens de serviços serão emitidas de acordo com a necessidade do SESC/MA e durante a vigência do período contratual, para atuar em serviços com quantidade determinada através de Ordem de Serviços.

3.2.3. Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços objeto do contrato serão fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SESC/MA.

3.2.4. As peças, acessórios, utensílios, equipamentos de medição e materiais de consumo e/ou reposição para as ferramentas e máquinas, como brocas, lixas, serras, esmeril etc. serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SESC/MA.

3.3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.3.1. Antes do descarte de qualquer material demolido ou removido o gestor técnico deverá ser consultado para saber do interesse do contratante nos referidos materiais. Devendo haver especial atenção às peças que podem ser facilmente reaproveitadas, que podem se reverter em doação para instituições de caridade.

3.3.2. A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682.

3.3.3. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.

3.3.4. A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais. Será evitado o acúmulo de entulho em quantidade tal, que provoque sobrecarga excessiva sobre os pisos ou pressão lateral excessiva nas paredes. Peças de grande porte de concreto, aço ou madeira poderão ser arreadas até o solo ou removidas através de calhas, desde que reduzidas a pequenos fragmentos.

3.3.4.1. Toda demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado.

3.3.5. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis.

3.3.6. Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

3.3.7. A remoção dos entulhos, por gravidade, deve ser feita em calhas fechadas de material resistente, com inclinação máxima de 45° (quarenta e cinco graus), fixadas à edificação em todos os pavimentos.

3.3.8. Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados em posição que torne possível o seu desabamento.

3.3.9. Os materiais removidos que venham a ser reaproveitados, devem ser retirados de forma a não os danificar, inclusive com o uso das ferramentas e acessórios necessários para sua remoção. Sob pena de substituição, pela contratada, dos mesmos por novos, sem ônus para o contratante.

3.4. PAREDES E PAINÉIS

3.4.1. Paredes:

3.4.1.1. Serão executadas de acordo com as dimensões, alinhamentos e espessuras indicadas.

3.4.1.2. Os tijolos serão do tipo cerâmico, de dimensões 9x18x18cm, devendo apresentar arestas vivas e faces regulares.

3.4.1.3. As alvenarias de meia vez serão executadas com as peças em espelho (espessura de 9cm) e as de uma vez com as peças assentadas a chato (espessura de 18cm).

3.4.1.4. As espessuras indicadas nos desenhos de projetos referem-se às paredes depois de revestidas.

3.4.1.5. A espessura da argamassa de assentamento será de 1,5cm, rebaxados a colher.

3.4.1.6. Os tijolos serão assentados com argamassa de cimento e areia lavada, traço 1:6.

3.4.1.7. No fechamento dos vãos em estruturas de concreto armado, as alvenarias deverão ser executadas até uma altura que permita seu posterior encunhamento contra a estrutura (aperto).

3.4.1.8. Encunhamento das alvenarias será feito com tijolos maciços, com espessura de 10cm ou com cunhas específicas pré-fabricadas.

3.4.1.9. Para perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto a que serão superpostas, deverão ser previamente executados sobre estas, chapiscos de cimento e areia lavada, traço 1:3.

3.4.1.10. Todas as aberturas nas alvenarias que não atinjam a estrutura na sua parte superior, deverão ser encimadas por verga de concreto armado com apoio compatível com o vão. As aberturas, na parte inferior (peitoris) das janelas, receberão contra-vergas da mesma forma.

3.4.1.11. As juntas deverão ser perfeitamente aprumadas, niveladas, esquadrejadas e desencontradas a prumo, permitindo um perfeito acabamento.

3.4.1.12. Todas as saliências superiores a 40 mm serão construídas com a própria alvenaria.

3.4.1.13. Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira que as paredes estejam perfeitamente locadas, niveladas, aprumadas e esquadrejadas. As juntas serão regulares e os vãos e arremates deverão estar de acordo com o projeto.

3.4.1.14. Os preços unitários das alvenarias e complementações deverão incorporar todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, transportes e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, inclusive a preparação das argamassas de assentamento, andaimes, limpeza, perdas e demais serviços auxiliares necessários.

3.4.1.15. Em qualquer caso, o encunhamento somente poderá ser executado quarenta e oito horas após a conclusão do pano de alvenaria. Sobre os parapeitos, guarda-corpos, platibandas e paredes baixas de alvenarias de tijolos não encunhadas na estrutura deverão ser executadas cintas de concreto armado.

3.4.2. Painéis (Gesso/Naval):

3.4.2.1. Gesso:

3.4.2.1.1. Deve ser executada através de mão-de-obra especializada, obedecendo às recomendações do fabricante.

3.4.2.1.2. As guias “U” de aço carbono galvanizado são fixadas no piso e no teto, e os montantes metálicos encaixados dentro das guias na modulação correspondente à metade do tamanho das placas.

3.4.2.1.3. Após marcação, fixar as guias no piso com o uso de parafusadeira automática, usando as guias inferiores como referência para fixação das guias superiores. No caso de se fixar objetos com peso superior a 30 kg, devem-se colocar reforços dentro da divisória, se este reforço for de madeira, esta deve ser tratada por autoclavagem.

3.4.2.1.4. Os montantes devem possuir aproximadamente a altura do pé-direito com 5 mm a 10 mm a menos. Quando os montantes são duplos, eles devem ser solidarizados entre si com parafusos metal/metal, espaçados de 40 cm. O outro lado deve ser fechado após a execução das instalações, colocação de reforços ou inserção do enchimento com lã de vidro ou outro material.

3.4.2.1.5. A fixação das chapas aos montantes deve ser executada com parafusos auto brocantes, estes devem ter comprimento igual à espessura da chapa de gesso, mais 10 mm, com

espaçamento de no máximo 30 cm entre si (após a fixação, a cabeça do parafuso não pode ficar saliente, devendo estar nivelada com a face do cartão).

3.4.2.1.6. As juntas devem ser acabadas com massas e fitas de reforço microperfuradas para aumento de aderência (tendo um vinco central para maior facilidade de rejuntamento nos cantos internos das divisórias), sendo proibido o uso de fita de papel kraft. As massas comumente encontradas no mercado são à base de resinas ou de gesso, podendo ser encontradas prontas ou em pó. Nos cantos externos são usadas fitas armadas ou cantoneiras metálicas.

3.4.2.1.7. As juntas em uma face da parede devem ser desencontradas em relação às da outra face. No caso de paredes com chapas duplas, as juntas da segunda camada devem ser defasadas da primeira. As juntas entre chapas devem ser feitas sempre sobre montantes.

3.4.2.1.8. Devem ser adotadas juntas de movimentação em paredes de grandes dimensões. A distância máxima entre juntas deve ser de 15m.

3.4.2.1.9. No acabamento, tomar o cuidado de realizar o lixamento sobre as juntas antes de executar qualquer revestimento. No caso de pinturas, aplicar uma demão de massa corrida.

3.4.3. Naval:

3.4.3.1. Corrigir todos os defeitos que impeçam o ajuste das divisórias às paredes, pisos e tetos;
Montagem:

3.4.3.2. Fixar o perfil em aço naval pintado conforme o projeto. Na parte superior, fixar a divisória no forro com buchas especiais.

3.4.3.3. Efetuar a união dos painéis aos demais componentes estruturais de aço naval por simples encaixe.

3.4.3.4. Utilizar portas com o mesmo material dos painéis, salvo outra indicação no projeto.

3.4.3.5. Reforçar a estrutura das divisórias quando a altura for superior a 3 m, a fim de evitar flambagem.

3.4.3.6. Os montantes e os rodapés poderão ser providos de canais que permitam o perfeito encaixe de condutores, interruptores e tomadas de energia elétrica, bem como outros dispositivos necessários.

3.4.3.7. Verificar o alinhamento, o nivelamento, o prumo, o esquadro das divisórias durante a montagem.

3.4.3.8. Qualquer modificação que se fizer necessária, devido à impossibilidade executiva, só poderá ser feita mediante autorização da fiscalização.

3.5. REVESTIMENTOS

3.5.1. Emboço e chapisco

3.5.1.1. Os revestimentos devem ser executados de acordo com o projeto de arquitetura.

3.5.1.2. As paredes a serem pintadas receberão chapisco no traço 1:3, cimento e areia lavada, e emboço traço 1:3, cimento e areia lavada e adição de aditivo impermeabilizante.

3.5.1.3. Receberão emboço (massa única) todas as superfícies (alvenarias, paredes, pilares e lajes) que irão receber pintura ou revestimento cerâmico como acabamento.

3.5.1.4. A execução do emboço será iniciada após a completa pega do chapisco, com a superfície limpa com vassoura e suficientemente molhada com brocha.

3.5.1.5. O emboço somente poderá ser iniciado após a colocação dos marcos e peitoris.

3.5.1.6. Os emboços regularizados e desempenados deverão apresentar aspecto uniforme, com parâmetros perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

3.5.1.7. Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, as arestas, o acabamento e a regularidade final da superfície, não sendo toleradas ondulações ou falhas.

3.5.1.8. Depois de convenientemente limpas, todas as superfícies a serem revestidas serão chapiscadas.

3.5.1.9. Serão chapiscadas todas as alvenarias e superfícies lisas de concreto tais como cortinas, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que deverão receber revestimentos.

3.5.1.10. De início, serão colocadas mestras ou taliscas constituídas por cacos cerâmicos de dimensões apropriadas e perfeitamente aprumadas, fixadas nas superfícies a revestir por meio de botões de argamassa.

3.5.1.11. Em seguida, serão executadas as guias de referência - faixas verticais ou horizontais de argamassa, afastadas de 1 a 2 m. As guias somente poderão ser executadas após o complemento enrijecimento das mestras.

3.5.1.12. Preenchidas as faixas entre as guias de referência, proceder-se-á ao desempenamento com régua de alumínio.

3.5.1.13. As mestras somente serão retiradas após endurecidas as faixas de argamassa, quando serão emboçados os espaços remanescentes.

3.5.1.14. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos para facilitar a aderência dos revestimentos de acabamento.

3.5.1.15. A espessura máxima dos emboços será de 20 mm.

3.5.2. Revestimento Cerâmico

3.5.2.1. Os revestimentos cerâmicos a serem utilizadas serão de 1ª qualidade, sendo a marca e modelo segundo a indicação no projeto de arquitetura, e serão assentadas com argamassa pré-fabricada, com juntas niveladas e aprumadas:

3.5.2.2. Os revestimentos cerâmicos cortados para a colocação de peças de acabamento (cabides, porta-toalhas, porta-papel, caixas de tomadas, interruptores, etc.), não poderão apresentar trincas, rachaduras ou emendas.

3.5.2.3. Antes da aplicação, os revestimentos cerâmicos deverão ser submetidos à apreciação da equipe técnica.

3.5.2.4. Assentamento e o rejuntamento dos revestimentos cerâmicos será executado de acordo com as instruções do fabricante.

3.6. PORTAS

3.6.1. Esquadria de madeira, com grade em madeira de lei e folha em compensado de jequitibá, para portas internas, assentamento e ferragens com dimensões de 0,90m x 2,10m, 0,80m x 2,10m, 0,70m x 2,10m e 0,60m x 2,10m.

3.6.2. Assentamento de ferragens será procedido com particular esmero pelo construtor. Os rebaixos ou encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, chapa-testas, etc. terão a forma das ferragens não sendo toleradas folgas que exijam emendas, enchimentos com taliscas de madeira, etc.

3.6.3. Para o assentamento serão empregados parafusos de boa qualidade, acabamento e dimensões correspondentes aos das peças que fixarem.

3.6.4. A localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão, de modo a serem evitadas discrepâncias de posição ou diferenças de nível perceptíveis à vista.

3.6.5. As maçanetas das portas, salvo condições especiais, serão localizadas a 110 cm do piso acabado.

3.6.6. As portas serão fixadas às grades por meio de 4 dobradiças por folha.

3.7. VIDROS

3.7.1. Os vidros a serem empregados serão isentos de quais quer rachaduras, bolhas, ondulações ou qualquer outro defeito, sendo recortados obedecendo rigorosamente às dimensões dos vãos, e após o assentamento deverão ficar perfeitamente encaixados sem qualquer possibilidade de movimentação.

3.7.2. Os vidros só serão assentados após as esquadrias terem recebido a primeira demão de pintura. Serão assentados com massa de vidraceiro composta de gesso cré e óleo de linhaça, apresentando estado pastoso e elástico. Os vidros serão assentados com duas massas, ou seja, em suas duas faces. Quando a cor final da esquadria for branca poderá ser dispensada a pintura da massa de assentamento dos vidros, quando esta também for branca.

3.7.3. A massa de vidraceiro deverá ser pintada na cor das esquadrias, quando for o caso, somente após 30 (trinta) dias de seu assentamento.

3.8. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

3.8.1. As esquadrias de alumínio serão inspecionadas, no recebimento, quanto à qualidade, à quantidade, ao tipo, à quantidade total, ao acabamento superficial, às dimensões e à obediência ao projeto.

3.8.2. As esquadrias deverão ser recebidas embaladas individualmente.

3.8.3. Normalmente as esquadrias serão fixadas com buchas e parafusos cuja bitola e quantidade serão especificadas pelo fabricante.

3.8.4. As esquadrias poderão, também, ser fixadas através de chumbadores de penetração em aberturas no concreto ou nas alvenarias, tomadas com argamassa traço especificado. Excessos de argamassa ou o socamento em demasia, deverão ser evitados, quando do preenchimento do vão entre a alvenaria e o caixilho, para que não ocorram deformações ou empenamentos excessivos, com comprometimento do funcionamento da peça.

3.8.5. As esquadrias fixadas através de chumbadores, serão escoradas e mantidas no prumo até o completo endurecimento da argamassa.

3.9. REGULARIZAÇÃO

3.9.1. Os revestimentos de piso só poderão ser iniciados após a completa limpeza e regularização das superfícies.

3.9.2. A regularização do contrapiso para aplicação dos revestimentos de pisos deverá ser feita empregando argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com 3,0 cm de espessura.

3.9.3. As aplicações dos revestimentos de piso só serão iniciadas após a cura total do contrapiso.

3.10. PISO CERÂMICO/ PAVIFLEX/ VINÍLICO

3.10.1. Piso cerâmico comum tipo "A", 35,0 x 35,0 cm, 45,0 x 45,0 cm e 60,0 x 60,0 cm, PEI 4, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejunte.

3.10.2. As cerâmicas a serem utilizadas serão de 1ª qualidade, sendo a marca e modelo segundo a indicação da planilha orçamentária. Serão assentadas com argamassa pré-fabricada, com juntas iguais, niveladas e aprumadas. O preço estabelecido em planilha contemplará o assentamento, regularização, trinchos e rejunte das cerâmicas.

3.10.3. Aplicação de piso Paviflex/vinílico, inclusive material para aplicação, regularização nos locais necessários.

3.11. IMPERMEABILIZAÇÕES

3.11.1. A superfície deve estar seca, isenta de óleos, graxas ou partículas soltas.

3.11.2. Executar regularização da área com argamassa de cimento e areia 1:3, espessura média de 3cm, acabamento desempenado, com caimento mínimo de 1% em direção aos ralos e condutores de água: cantos vivos e arestas devem ser arredondados.

3.11.3. Aplicar uma primeira demão de primer de solução asfáltica (à base de asfalto oxidado diluído em solventes orgânicos), com rolo de lã, painel ou pistola. Aguardar 3 a 6 horas para total secagem.

3.11.4. Para colagem com asfalto: aplicar (após aplicação do primer) uma demão de asfalto oxidado a quente (camada de adesão), na temperatura 180°C a 220°C, com auxílio de um espalhador. A manta deve ser desenrolada sobre a superfície, seguindo instruções do fabricante.

3.11.5. Pressionar a manta durante a colagem, no sentido do centro para as bordas, para evitar bolhas de ar.

3.11.6. A sobreposição entre duas mantas deve ser de 10 cm, tomando-se cuidados necessários para perfeita aderência.

3.11.7. Ralos, condutores, arremates devem ser tratados com a própria manta (verificar recomendação do fabricante), ou com produtos pré-fabricados.

3.11.8. Em locais não transitáveis, com tráfego apenas para eventual manutenção, pode-se usar a manta com acabamento em ardósia ou alumínio sem proteção mecânica.

3.11.9. Em locais transitáveis, após a colocação da manta, colocar uma camada separadora com papel Kraft, gramatura 80, ou o filme de polietileno de baixa gramatura, com a finalidade de formar película separadora entre a camada permeável e a de proteção mecânica.

3.11.10. Executar uma proteção mecânica, com argamassa de cimento e areia 1:4 e espessura média de 3 cm, com juntas perimetrais.

3.12. FORROS

3.12.1. Nivelamento dos forros e alinhamento das respectivas juntas.

3.12.2. Teste de todas as instalações antes do fechamento do forro.

3.12.3. Verificação das interferências do forro com as paredes divisórias, de tal maneira que um sistema não prejudique o outro em eventuais modificações.

3.12.4. Locação das luminárias ou outros sistemas.

3.12.5. Só será permitido o uso de ferramentas e acessórios indicados pelo fabricante.

3.12.6. As placas de forro serão perfeitamente planas, de espessura uniforme, arestas vivas e qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.

3.12.7. Deverão chegar à obra em embalagens próprias, protegidas contra quebras, e serem armazenadas em local protegido, seco e sem contato com o solo.

3.12.8. A suspensão será efetuada através de suportes fixados à estrutura da edificação por meio de pinos, projetados por carga explosiva, ou por parafusos com buchas plásticas embutidas na estrutura existente.

3.12.9. Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, bem como as diretrizes gerais deste item.

3.12.10. Nos locais onde houver luminárias deverá haver reforço na fixação dos perfis à laje, por meio de tirantes de aço galvanizado.

3.13. PINTURA

3.13.1. Paredes Internas, Externas e Tetos

3.13.1.1. As paredes serão pintadas de acordo com as descrições da planilha orçamentária.

3.13.1.2. As tintas, massas, e solventes a empregar deverão ser de primeira qualidade, nas cores e embalagens originais de fábrica.

3.13.1.3. As tintas deverão ter pigmentação uniforme e serem isentas de borras e quaisquer outras impurezas.

3.13.1.4. No caso de uso de tintas já preparados, serão observadas rigorosamente as instruções do fabricante, no que concerne a aplicação, tipo e quantidade de solvente, sendo absolutamente vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações do fabricante.

3.13.1.5. Os seladores e as massas destinadas ao tratamento ou acabamento das superfícies a serem pintadas, deverão ser as indicadas pelo fabricante das tintas, e serem aplicadas consoante ele indicar.

3.13.1.6. As pinturas serão executadas com acabamento impecável de acordo com o tipo e cor indicados no projeto ou nos casos omissos, conforme indicação da equipe técnica.

3.13.1.7. As superfícies a serem pintadas serão examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimentos antes de início dos serviços.

3.13.1.8. Toda e qualquer superfície a ser pintada, deverá estar limpa seca e livre de quaisquer contaminações, tais como óleos, graxas, poeiras, etc.

3.13.1.9. Todas as superfícies receberão, antes das tintas de acabamento, uma demão de tinta de aparelho ou de fundo preparador de superfície, apropriadas às características da pintura de acabamento e do fundo.

3.13.1.10. Todas as imperfeições rasas das superfícies deverão ser corrigidas com massa corrida.

3.13.1.11. Deverão ser dadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha a coloração uniforme desejada partindo-se sempre dos tons mais escuros.

3.13.1.12. A segunda demão e as subsequentes só poderão ser aplicadas quando a precedente estiver inteiramente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. Após emassamento, este intervalo deverá ser de 48 (quarenta e oito horas).

3.13.1.13. A pintura de paredes poderá ser aplicada com brochas ou rolos, devendo ser feita verticalmente, da parte superior para a inferior, sendo uniformemente distribuída em toda a superfície a ser pintada.

3.13.1.14. A pintura a óleo poderá ser aplicada a pincel ou pistola, devendo ser distribuída uniformemente em toda a superfície a pintar.

3.13.1.15. Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como ferragens, luminárias, interruptores, tomadas, pisos e vidros. Deverão ser protegidas todas as superfícies que não fazem parte da pintura e que são de difícil limpeza, com papel, fita celulose (crepe) ou materiais equivalentes, principalmente no caso de pintura à pistola. Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com removedor adequado enquanto a tinta estiver fresca.

3.13.2. Pintura com esmalte sintético sobre madeira

3.13.2.1. As superfícies deverão estar completamente limpas de impurezas e resíduos. A limpeza poderá ser executada por meio de escova, palha de aço, ou lixamento e posteriormente retirado todo o pó. Todas as imperfeições deverão ser previamente corrigidas com massa corrida.

3.13.2.2. A superfície deve ser preparada e receber uma demão primária seladora de acordo com o material a ser utilizado. Após secagem de base, deverão ser aplicadas duas a três demãos de tinta a óleo, com espaçamento mínimo de vinte e quatro horas cada uma. A superfície já pintada deverá ser lixada levemente com lixa d'água e seca antes de nova demão.

3.13.3. Pintura com esmalte sintético sobre metal

3.13.3.1. Remover com espátula as partes soltas da tinta antiga.

3.13.3.2. Preparar a superfície atendendo ao desengraxe e à eliminação da ferrugem, de acordo com o disposto no item seguinte.

3.13.3.3. As superfícies devem sofrer raspagem com raspadeira de metal e escovamento cuidadoso, a fim de remover as escamas de laminação, se houver, e partículas estranhas. Após a limpeza, a superfície deve ter suave brilho metálico.

3.13.4. Normas técnicas

3.13.4.1. NBR 11702 - Tintas para edificações não industriais.

3.13.4.2. NBR 13245 - Execução de pintura em edificações não industriais.

3.14. COBERTA

3.14.1. A revisão da cobertura obedecerá às NBR 6120 e NBR 7190.

3.14.2. A revisão da cobertura compreende: A retirada de todas as telhas e ripas; a inspeção das linhas e caibros e substituição das peças que se fizerem necessárias; o fornecimento e instalação de novas ripas em todo o telhado, sendo utilizadas três ripas por telha; o recobrimento com as telhas retiradas e reposição das que se fizerem necessárias.

3.14.3. Toda a madeira empregada será de lei, serrada, bem seca, sem empenos, isenta de outros quaisquer defeitos que venham comprometer a sua resistência ou prejudicar a durabilidade.

3.14.4. Todo madeiramento novo e o existente deverá ser previamente imunizado com produto de imunização aprovado pela fiscalização.

3.14.5. As ripas terão dimensões mínimas de 4cm x 1cm.

3.14.6. As telhas retiradas deverão ser limpas e armazenadas para posterior reaproveitamento.

3.14.7. Deverá ser obedecido o layout atual do telhado.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. Demolições e Retiradas – As demolições serão medidas considerando o m² (metro quadrado) ou m³ (metro cúbico) dependendo do serviço. As retiradas expostas no orçamento serão em und (unidade) ou m (metro linear) dependendo do serviço. Quanto à remoção de metralha será medido em m³ (metro cúbico).

4.2. Paredes e Painéis – No caso das paredes (alvenaria) será medido por m² (metro quadrado) descontando os vãos quando os mesmos forem maiores que 2 m² (dois metros quadrados). No âmbito dos painéis (drywall e divisória naval), serão medidos em m² (metro quadrado).

4.3. Revestimentos – Serão medidos em m² (metro quadrado).

4.4. Portas – Será medido em und (unidade).

4.5. Vidros – Os vidros serão medidos por m² (metro quadrado).

4.6. Esquadrias de Alumínio – Medido em m² (metro quadrado).

4.7. Regularização – A regularização do piso será medida em m² (metro quadrado).

4.8. Piso Cerâmico e Paviflex – Será medido em m² (metro quadrado).

4.9. Impermeabilizações – Este item será medido por m² (metro quadrado).

4.10. Forros – Este item será medido por m² (metro quadrado).

4.11. Pintura – Pintura de paredes: deverá ser considerado o m² (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de portas, janelas, caixa de incêndio, quadro de disjuntores, quadro de luz e outros; Pintura de portas, esquadrias de madeira e grades deverá ser considerado o m² (metro quadrado) pintado; Pintura de corrimão: deverá ser considerado o metro linear pintado e outros a serem determinados pelo SESC/MA; Pintura de esquadrias metálicas internas e externas e faixa demarcadora de estacionamento: deverá ser considerado o m (metro linear) pintado.

4.12. Coberta – No caso de estrutura de madeira e telhas, serão medidos em m² (metro quadrado). E cumeeiras e calha de zinco serão em m (metro linear).

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, de acordo com a demanda do SESC/MA, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observados o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no art. 33 da Resolução Sesc nº 1570/2023.

6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas.

6.2. Em casos excepcionais, por razões de segurança ou por conveniência do SESC/MA e de suas unidades, os serviços quando solicitados deverão ser executados à noite ou nos finais de semana e/ou feriados, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições deste Termo de referência.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta.

7.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com os prazos estabelecidos.

7.4. Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações.

7.5. Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Unidade de Engenharia do Sesc-MA.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços constantes deste Termo de Referência, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela origem e qualidade dos materiais, que deverão atender às normas da ABNT e legislações de regência pertinentes.

8.3. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato/Autorização de Fornecimento.

8.4. Dar início a execução dos serviços na data determinada na Ordem/Autorização de Serviços.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do objeto, dentro do mesmo prazo estabelecido.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto.

8.7. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos.

8.8. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados.

8.9. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado.

- 8.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.11.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas neste Termo de referência.
- 8.12.** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do SESC/MA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- 8.13.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.14.** Respeitar e fazer com que os empregados designados para a execução dos serviços respeitem regulamentos e normas internas do Contratante, bem como as normas de segurança e higiene de trabalho, previsto nas disposições normativas pertinentes, principalmente o disposto na NRs 06 (uso de EPIs), se assim for exigido para o serviço a ser prestado, 15 (Atividades e operações insalubres) e 17 (ergonomia) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes.
- 8.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16.** Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta.
- 8.17.** Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente.
- 8.18.** Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- 8.19.** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pelo pessoal de manutenção ou que sofreram intervenções.
- 8.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- 8.21.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- 8.22.** Manter permanentemente a composição mínima da Equipe de Manutenção.
- 8.23.** Providenciar o deslocamento da Equipe de Manutenção, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 8.24.** Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

8.25. Providenciar todos os deslocamentos da Equipe de Manutenção que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração.

8.26. Efetuar atendimento, em até **um dia útil**. Este tempo é reduzido em 2 (duas horas) nas situações emergenciais.

8.27. Fornecer orçamentos em até 05 dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATADA os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI-CEF.

8.28. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

8.29. Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA ou CAU, bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **a empresa a ser contratada poderá subcontratar serviços até 50% (cinquente por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

9.2. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado deste procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1570/2023.

9.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

9.4. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

9.5. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

9.6. O contrato firmado com a subcontratada deverá ser apresentado por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura desse instrumento de contrato, e somente após a aprovação do CONTRATANTE os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados, respeitado o limite estabelecido no subitem 9.1 deste edital.

9.7. A empresa a ser contratada responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

10. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

10.1. Esta é constituída a fim de executar as tarefas relacionadas neste instrumento, deverá ser formada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

10.1.1. 01 (um) engenheiro ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecida pelo CREA

10.1.2. 01 (um) arquiteto ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CAU (opção de subcontratação)

10.1.3. 01 (um) oficial eletricista

10.1.4. 01 (um) oficial hidráulico

10.1.5. 01 (um) ajudante eletricista

10.1.6. 01 (um) pedreiro

10.1.7. 01 (um) pintor

10.1.8. 01 (um) ajudante de serviços gerais.

11. MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS

11.1. A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá ser acionada para atendimento às demandas emergenciais, a critério da CONTRATANTE, mesmo que fora do horário programado de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Deverá comunicar a sua equipe de profissionais imediatamente, que deverão chegar até as dependências do SESC/MA e estar aptos a desempenhar as atividades designadas em, no máximo, 2 (duas) horas. O intervalo passará a contar a partir da comunicação da CONTRATADA por parte de um representante da equipe técnica do SESC/MA. Tal condição deve ser estritamente respeitada, sujeita à multa contratual.

11.2. A remuneração dos serviços executados sob regime de emergência se dará por hora trabalhada, contada a partir da entrada da equipe nas dependências do SESC/MA e sujeita à verificação do controle de acesso. Ao final de cada chamada desta categoria, deverá ser apresentado um atestado de serviço contendo dia, período trabalhado, tempo dedicado, e natureza da atividade realizada para comprovação e assinatura de um responsável técnico indicado pelo SESC/MA. Tais informações deverão ser anexadas ao relatório mensal de atividades.

12. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas deverão ser elaboradas em língua portuguesa, contendo os dados da empresa interessada, impressas sem rasuras e devidamente assinadas pelo seu representante legal.

12.2. A proposta deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

12.3. Para formulação da proposta de preços a proponente deverá levar em consideração os valores unitários dos itens de acordo com respectivas unidades de medida adotadas, multiplicados pelas quantidades estimadas, que resultará no valor estimado global para o período de 12 (doze) meses.

12.4. Na proposta de preços deverão constar as marcas dos produtos a serem utilizados nos serviços de pintura.

12.5. Declarar expressamente que os preços ofertados englobam todos os tributos, taxas, frete, transporte, carga e descarga, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação de seus funcionários, equipamentos, dentre outros e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

12.6. O valor estimado anual para esta contratação correspondente às UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO, LOCALIZADAS NA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS E NAS CIDADES DE ITAPECURU E CAXIAS, incluindo neste valor as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o serviço contratado. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual os preços unitários poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se,

para tanto, como limite máximo, o índice do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

12.6.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Leis vigentes serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 – Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

12.6.2. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$T = I - I_0$

I_0

FÓRMULA: $R = P \times I - I_0$

I_0

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I_0 = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 – Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data em que forem completos 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato (data de assinatura do contrato).

12.6.3. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

13. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NO CASO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATADA

13.1. O não comparecimento da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, e apresentação da Relação de Indicação da Equipe Técnica e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, se não o fizer, será aplicada, conforme o caso e discricionariedade do Gestor, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência; e/ou

b) Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc/MA pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, bem como a perda da garantia de proposta no edital.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência.

c) Por atraso injustificado para conclusão do serviço.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
d) Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação durante a execução do contrato	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
f) Por inexecução parcial do contrato	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato; e conforme for o caso, a rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
g) Por inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Em nenhuma hipótese o Sesc/DR-MA efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA. O faturamento será efetuado, por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo Sesc/DR-MA, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

14.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, com base em medições, mediante a apresentação de notas fiscais ou faturas, emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização.

14.2. O pagamento será realizado, em parcelas, **até 30 (trinta) dias corridos**, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou “nota fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do Sesc/DR-MA, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no edital. **Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

14.3. A Nota fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais.

14.4. Para depósito de que trata o caput do subitem 14.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número da ordem de serviço correspondente ou documento equivalente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

14.5. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às fazendas estadual e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

14.6. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

14.7. Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

14.8. Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

14.9. Para realização do pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que forem necessários, e ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Setor de Engenharia do SESC/MA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas.

15.2. A fiscalização se reservará o direito de mandar refazer os serviços executados de maneira insatisfatória.

16. LOCAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO, LOCALIZADAS NA CAPITAL/INTERIOR.

Item	Unidade	Endereço
01	Sesc Deodoro	Av. Silva Maia, 164, Centro – São Luís/MA. Cep: 65075-650
02	Sesc Centro	Av. Gomes de Castro, 132, Centro – São Luís/MA. Cep: 65020-230
03	Sesc Saúde	Rua do Sol, 616, Centro – São Luís/MA. Cep: 65020-590.
04	Sesc Turismo	Av. São Carlos, s/nº - Jardim Paulista Olho D'Água – São Luís/MA. Cep: 65065-420.
05	Sesc Comunidade	Av. Principal, s/nº - Raposa/MA. Cep: 65138-000
06	Sesc Itapecuru	BR 222, Km 14, s/nº - Bairro Roseana Sarney. Itapecuru-Mirim/MA. Cep: 65485-000.
07	Sesc Caxias	Praça Cândido Mendes, 1131, Centro – Caxias/MA. Cep: 65606-010.

16.2. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta, especificações e cronogramas, dentro do prazo acertado nas “Ordens de Serviços” ou documento equivalente, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

16.3. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

16.4. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório que deu origem a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1570/2023.

16.5. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

16.6. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

16.7. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

16.8. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

16.9. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

16.10. Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

16.11. A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação contida no edital de licitação.

16.12. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

16.13. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do

cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

16.14. A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

16.15. Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

16.16. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão estar de acordo com a legislação vigente, devendo estar inclusos na proposta apresentada pela CONTRATADA, todos os custos e despesas, inclusive os de transporte, impostos e quaisquer outros custos.

17.2. Nenhuma licitante poderá se valer da alegação de desconhecimento do serviço para não cumprir o disposto neste termo, bem como apresentar dúvidas futuras após o término do processo licitatório.